

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº : 01207.000227/2024-87

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. A contratação de mão de obra especializada de um eletrotécnico para planejar, executar e realizar manutenções em instalações elétricas, com atuação nas unidades do CETEM localizadas no Espírito Santo e no Rio de Janeiro. O profissional contratado deverá focar especialmente em equipamentos eletroeletrônicos, sobretudo motores elétricos, visando à correção de falhas e à prevenção de futuros problemas nas máquinas e sistemas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Eletrotécnico	01	6.752,00	6.752,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta)** dias contados do(a) instrumento de contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.752,00 (seis mil e setecentos e cinquenta e dois reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Atender às demandas de manutenção, planejamento e execução de serviços relacionados a instalações elétricas e equipamentos eletroeletrônicos nas unidades do CETEM localizadas no Espírito Santo e no Rio de Janeiro.

2.2 Garantir o pleno funcionamento dos sistemas elétricos e dos motores elétricos, que são cruciais para as atividades desenvolvidas pela instituição, prevenindo interrupções e otimizando a vida útil dos equipamentos.

2.3 Disponibilizar suporte técnico especializado, permitindo a correção de falhas em tempo hábil e a implementação de ações preventivas que assegurem a eficiência e a segurança das operações nas unidades do CETEM.

2.4 Responder às necessidades específicas de manutenção corretiva e preventiva de motores elétricos e outros equipamentos eletroeletrônicos, promovendo a continuidade e confiabilidade dos processos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Considerando o exposto no item 2, como solução para atender às demandas das unidades do CETEM no Espírito Santo e no Rio de Janeiro, será realizada a contratação de serviços especializados de um eletrotécnico para planejar, executar e realizar manutenções em instalações elétricas e equipamentos eletroeletrônicos, por meio de dispensa de contratação direta, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A solução proposta abrangerá a manutenção corretiva e preventiva, com especial atenção aos motores elétricos e outros componentes críticos, visando garantir a operacionalidade contínua, a segurança e a eficiência dos sistemas e equipamentos.

3.3. Durante o ciclo de vida do objeto contratado, o profissional deverá atuar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as diretrizes fornecidas pelo CETEM, empregando boas práticas de engenharia elétrica para prevenir e corrigir falhas nos sistemas e equipamentos.

3.4. O fornecimento do serviço será executado com base em um cronograma previamente acordado, de forma contínua e conforme as necessidades operacionais da instituição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor, a baixa complexidade da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) instrumento de contratação, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: CETEM - Centro de Tecnologia Mineral - Av. Pedro Calmon, 900 - Cidade Universitária - 21941-908 - Rio de Janeiro/RJ - no endereço eletrônico a ser indicado e Rodovia Cachoeiro x Alegre, km 5, s/nº - Bairro Morro Grande – IFES CEP: 29.300-970 - Cachoeiro de Itapemirim - ES.

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O contratado deverá garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados durante toda a vigência contratual, comprometendo-se a realizar ajustes, correções ou substituições necessários para corrigir eventuais falhas identificadas nos serviços executados, sem custos adicionais para o contratante.

6.2. O contratado será responsável por assegurar que todas as manutenções realizadas atendam às normas técnicas vigentes e que os equipamentos reparados ou mantidos estejam aptos para operação segura e eficiente.

6.3. A garantia da execução dos serviços estender-se-á a todos os reparos realizados pelo contratado, garantindo a correção de qualquer falha ou defeito identificado no prazo mínimo de 90 (noventa) dias após a conclusão do serviço específico.

6.4. Eventuais falhas nos serviços prestados deverão ser corrigidas em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após notificação formal, salvo situações emergenciais que demandem atendimento imediato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado, enquanto MEI, será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço que apresentar vícios ou defeitos oriundos de sua execução, garantindo a qualidade e segurança dos serviços prestados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, mesmo na condição de MEI (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado quanto a esses encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento ou poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e o MEI contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagens eletrônicas (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8. O órgão contratante poderá convocar o MEI para providências que exijam cumprimento imediato, quando necessário (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.9. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação do MEI junto aos cadastros pertinentes.

7.10. Serão exigidos os seguintes documentos:

Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), quando aplicável;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.11. O MEI deverá manter atualizada sua documentação durante toda a vigência do contrato, sob pena de suspensão dos pagamentos ou rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo adotado o critério de **menor preço global**, observado o atendimento às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e a comprovação dos requisitos de habilitação.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, aplicáveis ao MEI, incluem:

- Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), se aplicável;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), quando exigida.

8.3. Não será exigida a apresentação de balanços patrimoniais ou demonstrações financeiras, considerando a condição de MEI do fornecedor.

8.4. A contratação será formalizada após a análise e aprovação da proposta e da documentação de habilitação, devendo a proposta atender plenamente às especificações técnicas e ao critério de menor preço.

8.5. Caso necessário, será realizada negociação com o fornecedor selecionado para ajustar as condições contratuais e obter maior vantajosidade para a Administração.

8.6. O contrato será celebrado com o fornecedor cuja proposta atender às exigências deste Termo de Referência e apresentar compatibilidade com os valores estimados pela Administração.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União

Rio de Janeiro , 06 de dezembro de 2024.